

PARECER Nº 2/2024/COREN-PR/PLEN/DIR/PRES/CTPT
PROCESSO Nº 00239.001239/2024-99
ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NA HEMOTRANSFUSÃO

I. RELATÓRIO

Profissional inscrito encaminha cópia de Protocolo e Procedimento Operacional Padrão (POP) de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), escrito e atualizado em 2024, onde atribui aos Técnicos em Enfermagem a **execução da transfusão sanguínea**. Em solicitação, menciona que na unidade existem 5 a 6 enfermeiros de plantão onde há recusa desses profissionais em instalar o sangue, alegando a direção da unidade que assim determina, a atividade é delegada à equipe de técnicos em todos os casos. Questiona ainda se em casos de ocorrências pode sofrer processo ético.

II FUNDAMENTAÇÃO

Transfusão sanguínea é um procedimento terapêutico que consiste na transferência de sangue ou de seus componentes de um doador para um receptor, devidamente prescrito por um profissional médico. A transfusão pode ser alogênica – quando o doador é uma pessoa diferente do receptor, ou autóloga – quando o próprio paciente retira o sangue, armazena para infusão posterior.

No Brasil o ciclo do sangue é regulamentado atualmente pela RDC – ANVISA nº 034/2014, onde determinada sobre as boas práticas do ciclo do sangue, esta resolução norteia os serviços que coletam o sangue até o rastreio e notificações de eventos. Entretanto, a competência e atribuições para profissionais cabem aos Conselhos de classe como descrito na Lei 5.905 de 1973 que institui o sistema Cofen/Corens. Art. 15 compete aos Conselhos regionais:

[...]

II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

[...]

V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;

[...]

VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

[...]

O assunto atribuições da enfermagem no ciclo do sangue, especialmente no que cabe a terapia transfusional é recorrente na enfermagem, o Conselho Federal de Enfermagem Cofen publicou várias resoluções sobre a temática, sendo nos anos de 2016 sob o número 511, que posteriormente foi revogada pela nº 629 de 2020. Esta resolução então revogada pela 709 de 2022. Em todas, descreve o papel dos profissionais de enfermagem que atuam no ciclo de sangue.

A Resolução Cofen em vigor no momento é a 709 de 2022, a qual atualiza a norma técnica que dispõe sobre a atuação de enfermeiro e técnico de enfermagem em hemoterapia. A Lei do exercício

profissional nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país em seu Art. 11 estabeleça que cabe privativamente ao enfermeiro:

[...]

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

No que determina a mesma Lei do exercício profissional em seu Art. 12, descreve as atividades pertinentes do técnico em enfermagem:

O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;

§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

§ 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

Em consonância com a Lei o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem devidamente regimentado pela Resolução Cofen nº 564 de 2017 define:

CAPITULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 9º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPITULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...]

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

CAPITULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 63 Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.

[...]

Art. 68 Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.

[...]

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...]

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

[...]

No que concerne a responsabilidade pela Unidade de atendimento ao responsável técnico, estes estão explicitados Resolução Cofen nº 727/2023:

Art. 16 São atribuições do ERT:

I – Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, (...)

II – Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

III – Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;

[...]

VIII – Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

[...]

XI – Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;

[...]

XV – Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

XVI – Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade; (grifo nosso)

XVII – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;

XVIII – Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

[...];

Art. 18 O ERT que descumprir as atribuições previstas nesta Resolução, poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a processo ético/disciplinar na Autarquia.

O anexo da Resolução Cofen nº 709 de 2022 esclarece as atribuições do técnico em enfermagem e do enfermeiro na Hemotransusão:

II – COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM HEMOTERAPIA

As instituições ou unidades prestadoras de serviços de saúde, tanto no âmbito hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, com serviços de hemoterapia, devem contar com um quadro de pessoal de enfermagem qualificado e em quantidade que permita atender à demanda de atenção e aos requisitos desta Norma Técnica.

A equipe de enfermagem em Hemoterapia é formada por Enfermeiros e **Técnicos de Enfermagem, executando estes profissionais suas atribuições em conformidade com o disposto em legislação específica – a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no País.** (grifo nosso)

Os Técnicos de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício profissional no País, participam da atenção de enfermagem em Hemoterapia, naquilo que lhes couber, ou por delegação, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro. (grifo nosso)

De modo geral, compete ao Enfermeiro cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas:

COMPETE AO ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA:

Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos hemoterápicos e de Enfermagem nas Unidades, visando assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados, coletados e infundidos;(grifo nosso)

Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao paciente em Hemoterapia, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço;

Estabelecer ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem que atua em Hemoterapia;

Prescrever os cuidados de enfermagem;

[...]

Compete ao Técnico de Enfermagem

Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas em hemoterapia;

Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo institucional;

Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda dos procedimentos hemoterápicos;

Proceder os Registros das ações efetuadas, no prontuário/Ficha, de forma clara precisa e pontual.

III. CONCLUSÃO

Em consonância com a legislação apresentada e outras consultadas, afim de interpretar e elucidar de quem é a execução da hemotransfusão, esta câmara entende ser atribuição do enfermeiro conforme Resolução Cofen nº 709/2022 descrito e grifado na fundamentação deste parecer. Onde explicita que compete a este profissional o planejamento e EXECUÇÃO deste cuidado.

Oportuno explanar sobre a Resolução Cofen nº 727/2023 sobre a responsabilidade do Enfermeiro Responsável Técnico ERT, determinando a este profissional como sua responsabilidade observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade. Portanto, deve estar atualizado sobre legislação, bem como fazer cumprir sob pena de processo ético.

Elucida-se ainda neste parecer sobre quem deve ser o profissional a escrever, atualizar e emitir pareceres atinentes a profissão de enfermagem, ou seja, de acordo com a Lei do Exercício Profissional esta atividade é privativa do enfermeiro não cabendo a outros profissionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

_____. Resolução da diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 34/2024 Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0034_11_06_2014.pdf. Acesso em 06 de novembro de 2024

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº564/2017,** 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 06 novembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 736/2024.** Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. 2024. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>> Acesso em: 27 jan. 2024.

_____. COFEN Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia. Disponível em:

<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-709-2022/>. Acesso em 06 de novembro de 2024

_____. COFEN Nº 727/2023 Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-727-de-27-de-setembro-de-2023/> Acesso em 06 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Coordenador(a)**, em 19/12/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522485** e o código CRC **2A60C2FE**.